

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Bernardo do Campo

Ofício PRM-SBC/SP-GABPRM1- SSZ nº 1794/2014

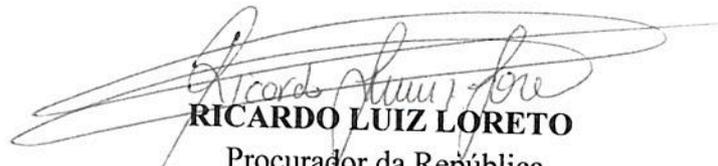
São Bernardo do Campo, 03 de outubro de 2014.

Ref. Inquérito Civil Público nº 1.34.011.000811/2014-51

Senhor Reitor,

Por meio do presente, encaminho-lhe cópia da promoção de arquivamento ofertada nos autos do procedimento em referência.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.


RICARDO LUIZ LORETO
Procurador da República

Ao Magnífico Reitor

KLAUS WERNER CAPELLE

DD. Reitor da Universidade Federal do ABC - UFABC

Av. dos Estados, 5001 – Bairro Bangu

CEP: 09210-580 - Santo André - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.34.011.000811/2014-51

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Este procedimento preparatório foi instaurado a partir de denúncia anônima narrando a possível ocorrência de irregularidades no tocante à criação do cargo de Coordenador do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH) no *campus* São Bernardo do Campo da Universidade Federal do ABC – UFABC.

Em apertada síntese, o autor da representação narra que a 2ª Sessão Ordinária do CCNH recomendou a criação do referido cargo, sendo que tal postura contraria a ordem jurídica pelas seguintes razões:

1. não há previsão para a existência do cargo;
2. o Conselho do mencionado Centro não tem autonomia para a criação do cargo;
3. o cargo é de direção, mas não é escolhido por eleição, em quebra do paralelismo existente com os demais cargos de direção da universidade;
4. o atual titular do cargo é coordenador do curso de Bacharelado em Biologia, caracterizando possível conflito de interesse.

7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo

A Universidade Federal do ABC foi oficiada para prestar esclarecimentos, tendo-o feito em fls. 18/52. Em síntese, a UFABC alega que os Centros são órgãos setoriais que constituem a unidade mínima da estrutura da universidade, e que em razão de o CCNH estar situado por diversos *campi*, houve a criação de uma função de coordenador para o exercício de funções delegadas pelo diretor. Informa que a função não é gratificada e que se trata de delegação de competência para a descentralização administrativa. Requer, ao final, o arquivamento do feito.

É o relatório.

Assiste razão à Universidade Federal do ABC. A competência administrativa pode em regra ser delegada a terceiros quanto avocada pelo agente competente, a não ser quando se trate de competência conferida a determinado órgão ou agente, com exclusividade, pela lei. No presente caso, havendo a atuação da CCNH em mais de um *campus*, e dada a impossibilidade fática de o diretor do CCNH em mais de um *campus*, é razoável a delegação de função para agente público de outros *campi*, de forma a conferir mais agilidade à administração. Tal delegação de competência não implica na criação de novos órgãos ou alteração na estrutura da universidade a ponto de implicar na necessidade de alteração estatutária.

Os artigos 11 a 17 da Lei 9.784/99 estabelecem com mais detalhes a competência dos agentes administrativos, sendo que o artigo 13 estabelece as limitações da delegação. De acordo com tal artigo, não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva de órgão ou autoridade. Analisando a Recomendação do CCNH em fl. 10, não se vê das atribuições recomendadas nenhuma infração à lei em questão.

Tal função não gratificada foi devidamente criada pelo Reitor da UFABC, como se depreende de fl. 13. Também descabe falar em processo eleitoral para a escolha do titular da função, uma vez que não existe o paralelismo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo

mencionado pelo autor da representação, já que os poderes do agente delegante e do delegatário não se equivalem.

Por fim, o conflito de interesses alegado pelo autor da representação não se justifica, pois a fiscalização dos atos do coordenador do curso de Bacharelado em Biologia continua sendo feita pelo agente com a atribuição natural para tanto, a saber, o Diretor do CCNH. A simples delegação de funções a subordinado não faz com que o superior hierárquico perca seu poder.

Ante o exposto, dada a inexistência de suporte jurídico para as alegações do autor da representação, **promovo o arquivamento** deste procedimento preparatório.

Comunique-se a UFABC da presente promoção de arquivamento.

Dado que o autor da representante optou por permanecer anônimo, fica impossibilitada sua comunicação para que, em caso de irrisignação quanto ao decidido, apresentasse razões escritas nos moldes do disposto no artigo 9º, § 2º da Lei 7.347/85.

Por fim, encaminhem-se os autos no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados da cientificação do interessado, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para a homologação do arquivamento ou adoção de outras medidas que entenderem cabíveis.

São Bernardo do Campo, 3 de outubro de 2014

Steven Shuniti Zwicker
Procurador da República

Ru